



## Ministério de Minas e Energia

### Consultoria Jurídica

#### PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Termelétrica - UTE Sykué I, de titularidade da empresa Sykué Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 07.777.342/0001-61, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.3.2008.

#### ANEXO I

Nome	UTE Sykué I.
Tipo	Usina Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.104, de 6 de novembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Sykué Geração de Energia Ltda.
CNPJ	07.777.342/0001-61.
Localização	Município de São Desidério, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Combustível	Capim Elefante.
Enquadramento na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007	Art. 3º da Portaria MME nº 263, de 2007. Projeto de Geração sem contrato de compra e venda de energia celebrado.
Documentos Apresentados	1 - Declaração constante do Anexo I da Portaria nº 263, de 2007; 2 - Declaração da CCEE comprovando que a Sykué I não possui contratos de compra e venda de energia registrados naquela Câmara; e 3 - Nota, publicada no Jornal Correio Braziliense, informando que o Projeto se encontra em processo de solicitação de habilitação ao REIDI.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.